

ID: B0F030D4B97E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI 212/2021

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São João da Fronteira - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 076, de 26 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

II - Integrarão ainda O CACS-FUNDEB, quando houver:

a)- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

b) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

c) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d)- 1 (um) representante das escolas indígenas;

e) - 1 (um) representante das escolas do campo;

f) - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

III - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea “c” do inciso II do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de São João da Fronteira;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho Escolar, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes de diretores, dos estudantes e dos pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de , professores e servidores técnicos-administrativos das escolas

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo do colegiado.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores técnicos-administrativos das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores técnicos-administrativos das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 076, de 26 de abril de 2007.

São João da Fronteira – Piauí, 26 de março de 2021.

Antonio Erivan R. Fernandes
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 03 Do dia 25 de MARÇO de 2021, sancionada e numerada com o nº 212/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ID: 9F41E0AEB6D4

AVISO DE TOMADA DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, Processo Administrativo Nº 016/2023, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.** Convênio nº 918570/2021. Data e horário do início da disputa: 09:00h do dia 10/03/2023. **VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 416.082,85** (Quatrocentos e dezesesseis mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **EDITAL:** Na sede da CPL de São João da Fronteira - PI. E-MAIL: cplsif@gmail.com.

São João da Fronteira (PI), 13 de fevereiro de 2023.

CLAUDIA MENESES CARDOSO
Presidente da CPL



ID: 04A4D2A203244
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

PORTARIA Nº 15/2023 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 de 01.04.21 e alterações posteriores.

DETERMINA:

Art. 1º. Que a Comissão de Licitação abra processo de Dispensa de licitação para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Art. 2º. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA A. ARAÚJO & J. SOUSA LTDA – POSTO DOIS AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.358.853/0002-92, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1100, Dirceu Mendes Arcoverde, Novo Oriente do Piauí/PI, Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.

Art. 3º. Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por Dotação Orçamentária da Câmara Municipal, Projeto/Atividade: Custeio Administrativo, Elemento de Despesas – Outros Serviços, Fonte de Recurso: FPM.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 06 de fevereiro de 2023.

Cleiton Brito de Sousa
CLEITON BRITO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA